



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 04 /2025, 05 de fevereiro de 2026.

“Institui diretrizes para a promoção da saúde ocular dos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Pentecoste, diretrizes para a promoção da saúde ocular dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Lei têm por objetivo:

- I** – contribuir para a identificação precoce de dificuldades visuais que possam interferir no processo de aprendizagem;
- II** – promover ações educativas voltadas à conscientização sobre a saúde ocular;
- III** – incentivar a articulação entre as áreas da saúde e da educação para o desenvolvimento de ações preventivas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, desenvolver ações, programas ou parcerias voltadas à avaliação oftalmológica dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas:

- I** – em parceria com a rede pública de saúde;
- II** – mediante convênios com instituições públicas ou privadas;
- III** – por meio de campanhas educativas e preventivas.

Art. 5º A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pentecoste, 05 de fevereiro de 2026

João Flávio Pessoa Braga

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA

Vereador



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir diretrizes para a promoção da saúde ocular dos alunos da rede pública municipal de ensino, reconhecendo a importância da visão no processo de aprendizagem e no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Problemas visuais não diagnosticados podem comprometer significativamente o desempenho escolar, dificultando a leitura, a escrita e a concentração em sala de aula. A adoção de ações preventivas e educativas voltadas à saúde ocular contribui para a melhoria da qualidade do ensino e para a redução de dificuldades de aprendizagem.

O projeto respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais, sem impor obrigações diretas, criação de despesas ou interferência na gestão pública, em consonância com o princípio da separação dos poderes e com a Constituição Federal.

Dessa forma, a proposição encontra-se juridicamente adequada, atendendo ao interesse público e contribuindo para a formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar e à educação dos estudantes do município.

Câmara Municipal de Pentecoste, 05 de fevereiro de 2026